



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Aprovado em 1º discussão

de votação por unanimidade dos presentes

Sala de sessões 27.06.2022

ALTERA OS VALORES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 07 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os valores constantes no anexo I da Lei Municipal nº 831, de 07 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Aprovado em _____ discussão

Anexo I
TABELA DE VENCIMENTOS

Professor
Ensino Básico
Carga Horária: 150 horas/mensal

Sala de sessões _____

Secretário

Ano	Faixa 5%	Carga Horária	I	II	III	IV	V
			PISO	Licenciatura	Pós- Graduação	Mestrado	Doutorado
20 a 25	V	150	3.505,79	3.856,37	4.242,00	4.666,20	5.132,82
15 a 20	IV	150	3.338,85	3.672,73	4.040,00	4.444,00	4.888,40
10 a 15	III	150	3.179,85	3.497,84	3.847,62	4.232,38	4.655,62
5 a 10	II	150	3.028,43	3.331,27	3.664,40	4.030,84	4.433,93
0 a 5	I	150	2.884,22	3.172,64	3.489,91	3.838,90	4.222,79

Art. 2º. Os valores constantes no anexo II da Lei Municipal nº 831, de 07 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Aprovado em 2º discussão

Anexo II
TABELA DE VENCIMENTOS

Professor
Ensino Básico
Carga Horária: 200 horas/mensal

de votação por unanimidade dos presentes
Sala de sessões 29.06.22

Secretário

Ano	Faixa	Carga Horária	I	II	III	IV	V



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

	5%		Piso	Licenciatura	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
20 a 25	V	200	4.674,39	5.141,83	5.656,01	6.221,61	6.843,77
15 a 20	IV	200	4.451,80	4.896,98	5.386,67	5.925,34	6.517,88
10 a 15	III	200	4.239,81	4.663,79	5.130,17	5.643,18	6.207,50
5 a 10	II	200	4.037,91	4.441,70	4.885,87	5.374,46	5.911,91
0 a 5	I	200	3.845,63	4.230,19	4.653,21	5.118,53	5.630,39

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 21 de junho de 2022.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº019/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Altera os valores constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 831, de 07 de junho de 2022, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 019/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Pois bem. Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 019/2022 se encontra em perfeita harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, posto que objetiva incrementar a remuneração dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica municipal à luz do novo piso salarial, com reflexos no Plano de Cargos e

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Carreiras Municipal, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Chefe do Executivo que *“Altera os valores constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 831, de 07 de junho de 2022, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 23 de junho de 2022.

H. H. de Lima Albuquerque
Hélder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente

José Ailton da Silva
José Ailton da Silva
Relator

Edson Antônio Oliveira Silva
Edson Antônio Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 019/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei n° 019/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Altera os valores constantes nos anexos I e II da Lei Municipal n° 831, de 07 de junho de 2022, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei n° 019/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, inciso XIII, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, a competência em razão da matéria encontra-se preservada, vez que a proposição é compatível com o disposto no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, e no artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa readequar a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica efetivos do Município de Belém de Maria para o exercício 2022, tendo em vista que a equipe administrativa do Município realizou novos cálculos, concluindo pela possibilidade de incrementar os salários do magistério em nível escalonado, consoante identifica-se nos artigos 1° e 2° do projeto de lei em anexo, suplementando a recente lei aprovada por esta Casa Legislativa com o fito de garantir o piso salarial nacional aos nossos professores efetivos, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu,



Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 019/2022, que “Altera os valores constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 831, de 07 de junho de 2022, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 23 de junho de 2022.

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Presidente

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro

Casa José Tomé Bispo
**AMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 019/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Altera os valores constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 831, de 07 de junho de 2022, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 019/2022 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Manaate José da Silva vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, por maioria, **considera que o Projeto de Lei nº 019/2022, que “Altera os valores constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 831, de 07 de junho de 2022, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 23 de junho de 2022.

Maria do Socorro B. de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Presidente

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Relator

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro